

# PARECER N<sup>º</sup> , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.*

SF/18997.39013-04

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

## I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 89, de 2017 (nº 465, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 21 de novembro de 2017, este Colegiado aprovou o Parecer nº 136, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.008,

de 2017, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando informações acerca da eventual existência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais..

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.458/2018/SEI-MC, foram recebidas no Senado Federal por meio do Ofício nº 22.971/2018/SEI-MCTIC, em 12 de junho de 2018.

Em 14 de junho, a matéria foi enviada a meu gabinete, para elaboração de relatório.

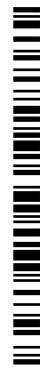
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à *gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

Em relação ao tema, a Nota Informativa nº 1.458/2018/SEI-MC, esclarece que, nos termos da legislação vigente, a mera filiação partidária não caracteriza a existência de vínculo a inviabilizar a renovação da presente outorga.

 SF/18997.39013-04

Assim, estando adequadamente instruída a matéria, pode-se afirmar que exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

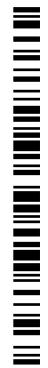
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IATI* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iati, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18997.39013-04